



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO**

**EDITAL Nº 56/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTUDANTES DO  
PROGRAMA PÉ NO FUTURO**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, no uso da atribuição delegada pela Portaria Institucional nº 514, de 03 de junho de 2024, publicada no DOU em 03/06/2024, e de acordo com o disposto na Lei nº 12.513/2011, Resolução CD/FNDE nº 04/2012, Portaria MEC nº 1.042/2021, Portaria nº 725/2023 e Processo SEI nº 23302.102497/2025-67 torna público o Processo de Seleção Simplificada para Estudantes do Programa Pé no Futuro nos Campi Petrolina e Salgueiro.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objeto a seleção de jovens para participação em programa de capacitação técnica e gerencial, com vistas ao desenvolvimento de competências para criação e gestão de negócios próprios, promoção do autoemprego e estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável.

**1.2** Poderão participar da seleção os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir idade de até 24 (vinte e quatro) anos completos na data de início das inscrições;

II – estar cursando um dos dois últimos anos do Ensino Médio ou ter concluído o Ensino Médio em escola pública;

III – não estar matriculado, em processo de matrícula ou ter sido aprovado em curso de graduação.

**1.3** O programa terá início previsto em 18/05/2026 e será desenvolvido nas seguintes fases:

I – Fase I: duração aproximada de 09 (nove) semanas;

II – Fase II: duração de 06 (seis) meses, destinada exclusivamente aos participantes selecionados ao final da Fase I;

III – Fase III: duração de 06 (seis) meses.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** As inscrições são gratuitas e serão realizadas por meio de formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/vB6M9z2y8Sq1WDG8A>, no período estabelecido no cronograma deste edital.

2.2 Para a realização da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário e anexar os seguintes documentos:

I – documento de identificação oficial com foto (RG, CI, carteira de trabalho ou CNH) ou, na ausência deste, certidão de nascimento ou de casamento.;

II – CPF;

III – comprovante ou declaração de escolaridade;

IV – comprovante ou declaração de endereço;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando for o caso.

2.3 Serão homologadas as inscrições que estiverem devidamente preenchidas e acompanhadas da documentação exigida no item 2.2, por meio do formulário eletrônico.

2.4 Não serão homologadas as inscrições que estiverem incompletas ou desacompanhadas da documentação obrigatória, exceto quanto ao documento previsto no inciso V do item 2.2, que será exigido apenas dos candidatos que se enquadrarem nos critérios de reserva de vagas.

2.5 O candidato deverá anexar cada documento no campo específico indicado no formulário de inscrição.

### **3. DAS VAGAS**

3.1 Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas, distribuídas entre os Campi Petrolina e Salgueiro.

3.2 As vagas ofertadas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos candidatos beneficiários do Programa Pé-de-Meia;

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos demais candidatos que atendam aos requisitos deste edital e que não sejam beneficiários do Programa Pé-de-Meia.

3.3 Para concorrer às vagas previstas no inciso I do item 3.2, o candidato deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – ter sido ou ser beneficiário do Programa Pé-de-Meia, do Governo Federal;

II – possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.4 A distribuição do quantitativo de vagas por campus ficará condicionada ao número de inscrições homologadas.

3.5 Caso sejam homologadas, pelo menos, 50% das vagas ofertadas, por campus, a distribuição será realizada de forma equitativa, ou seja, 25 vagas para cada campus.

3.6 Não sendo atingido o percentual previsto no item 3.5, em um dos campi, a oferta da turma ficará condicionada à autorização do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP.

3.7 Não poderão concorrer às vagas os (as) estudantes que já tenham participado do Programa Pé no Futuro em quaisquer campi do IFSertãoPE.

### **4. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA**

4.1 Caso o número de inscrições homologadas seja superior ao número de vagas ofertadas, a seleção dos candidatos será realizada por meio de sorteio.

4.2 O sorteio será realizado na data prevista no cronograma deste edital, através de link divulgado pela

Coordenação Regional, e observará a distribuição de vagas prevista no item 3.2.

4.3 Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas a um dos grupos previstos no item 3.2, as vagas remanescentes serão destinadas ao outro grupo, observada a ordem de classificação dos candidatos, conforme o resultado do sorteio, quando houver.

4.4 Serão considerados classificados os candidatos que ocuparem as vagas ofertadas, conforme ordem de classificação, definida por sorteio, quando houver, e suplentes os demais candidatos.

4.5 A lista de candidatos classificados e suplentes será divulgada no site institucional do IFSertãoPE.

4.6 Os candidatos classificados deverão realizar a matrícula no período estabelecido no cronograma deste edital.

4.7 A matrícula será realizada mediante o preenchimento de formulário específico e envio da seguinte documentação complementar:

I – comprovante de conta corrente individual ativa no Banco do Brasil, contendo número da agência e número da conta.

4.8 O não cumprimento dos prazos ou a não apresentação da documentação exigida implicará na perda da vaga, sendo convocado o candidato suplente, conforme ordem de classificação.

4.9 A convocação de suplentes ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas e obedecerá à ordem de classificação.

4.10 Na hipótese de não preenchimento das vagas, após a convocação dos suplentes, poderá haver a realização de novas convocações ou reabertura de prazo para inscrições, mediante publicação de comunicado oficial.

## **5. DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO**

5.1 O Programa Pé no Futuro será desenvolvido em três fases, contemplando capacitação, implementação e acompanhamento de empreendimentos.

### **5.2 Fase I – Capacitação Técnica e Gerencial**

5.2.1 A Fase I consiste na realização de curso de capacitação em gestão empresarial, com conteúdos relacionados a marketing, gestão, inovação e noções de inteligência artificial, com foco no desenvolvimento de competências para criação e gestão de negócios.

5.2.2 O curso terá carga horária total de 99 (noventa e nove) horas, distribuídas em atividades presenciais e a distância (EAD).

5.2.3 As aulas presenciais ocorrerão 3 (três) vezes por semana, no turno da noite, às segundas, terças e quartas-feiras, com duração de 3 (três) horas por dia, no horário das 19h às 22h.

5.2.4 Os dias e horários das aulas poderão ser alterados conforme necessidade do programa.

5.2.5 Poderão ser realizadas atividades pedagógicas em horários diferentes dos previstos, desde que previamente comunicadas aos estudantes.

5.2.6 Durante a Fase I, com duração aproximada de 09 (nove) semanas, os estudantes receberão acompanhamento e apoio para o desenvolvimento de suas ideias de negócio.

5.2.7 Ao final da Fase I, serão selecionados até 02 (dois) empreendimentos para participação na Fase II.

### **5.3 Fase II – Implementação do Plano de Negócio**

5.3.1 A Fase II consiste na implementação dos planos de negócio dos empreendimentos selecionados.

5.3.2 Os estudantes vinculados aos empreendimentos selecionados receberão:

I – apoio financeiro para implementação do negócio;

II – mentoria especializada;

III – acompanhamento psicopedagógico;

IV – auxílio financeiro mensal, conforme previsto neste edital.

5.3.3 A Fase II terá duração de 06 (seis) meses.

### **5.4 Fase III – Acompanhamento dos Empreendimentos**

5.4.1 A Fase III consiste no acompanhamento dos empreendimentos selecionados, com apoio institucional do IFSertãoPE.

5.4.2 Esta fase terá duração de 06 (seis) meses.

5.4.3 Não haverá pagamento de auxílio financeiro durante a Fase III.

### **5.5 Do Auxílio Financeiro**

5.5.1 Durante a Fase I, os estudantes receberão auxílio financeiro no valor de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), destinado ao custeio de despesas com alimentação e transporte, pelo período de até 02 (dois) meses.

5.5.2 Durante a Fase II, os estudantes participantes dos empreendimentos selecionados receberão auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.

5.5.3 O pagamento do auxílio será realizado por meio da Fundação de Apoio contratada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), responsável pela coordenação geral do programa.

## **6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL:**

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>
1. Publicação do edital	14/04/2026
2. Período de impugnação ao edital	15/04/2026
3. Análise das impugnações	16/04/2026
4. Período de inscrições online	16/04/2026 a 04/05/2026
5. Publicação da lista de inscrições homologadas	Até 07/05/2026
6. Período para submissão de recursos quanto à homologação parcial	Até 08/05/2026

7. Sorteio Público (Via Google Meet)	Até 11/05/2026
8. Publicação da lista final de selecionados	12/05/2026
9. Período de matrícula	Até 14/05/2026
10. Convocação e matrícula de suplentes	Até 18/05/2026
11. Data prevista para o início do curso	<b>18/05/2026</b>

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. A impugnação contra este edital deverá ser protocolada durante o período estabelecido no cronograma do edital, através do e-mail [penofuturo@ifsertao-pe.edu.br](mailto:penofuturo@ifsertao-pe.edu.br).

7.2. A justificativa da impugnação deverá ser apresentada com argumentação lógica, consistente, clara e coerente. Os documentos comprobatórios anexados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido de impugnação.

7.2 O pedido de impugnação deverá conter justificativa clara, objetiva e fundamentada, acompanhada, quando necessário, de documentos comprobatórios em condições legíveis, sem rasuras ou emendas, de modo a permitir sua adequada análise.

7.3 Não serão conhecidos os pedidos de impugnação apresentados fora do prazo estabelecido no cronograma ou que não apresentem fundamentação mínima.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail [penofuturo@ifsertao-pe.edu.br](mailto:penofuturo@ifsertao-pe.edu.br).

**8.2** O IFSertãoPE se reserva ao direito de rever os dados deste edital a qualquer tempo, podendo este ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, independente da motivação.

**8.3** Os casos omissos serão tratados pela coordenação do programa em cada campus e coordenação geral no âmbito do Programa Pé no Futuro no IFSertãoPE.

Petrolina, 14 de abril de 2026.

Prof. Francisco de Assis de Lima Gama  
*Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação*  
*Portaria nº 514 de 03/06/2024.*